



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 124/97 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO ANO ESCOLAR DE 1.998, NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

- ARTIGO 1º -** O ano escolar de 1.998, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, terá a duração mínima de 213(duzentos e treze) dias, sendo assim distribuídos:
- 200(duzentos) dias letivos, distribuídos em 04(quatro) bimestres;
 - 10(dez) dias destinados a Recuperação Final;
 - 03(três) dias de Atividades Pedagógicas, antes do início do ano letivo.
- ARTIGO 2º -** O ano escolar terá início em 02 de Janeiro de 1.998.
- ARTIGO 3º -** O ano letivo terá início no dia 06 de Fevereiro de 1.998.
- ARTIGO 4º-** Compete a Direção das escolas, juntamente com a Coordenação Pedagógica e Corpo Docente, elaborar o Calendário Escolar para o ano de 1.998.
- Parágrafo único-** Elaborado o Calendário Escolar, a direção deverá encaminhá-lo à agência Educacional Estadual, a que está subordinada a Unidade Escolar, para fins de apreciação.
- ARTIGO 5º-** A não efetivação de um ou mais dias letivos previsto no Calendário Escolar, independentemente do motivo, deverá ter a reposição assegurada no bimestre de sua ocorrência, no máximo, no bimestre subsequente.
- ARTIGO 6º-** Para efetivo cumprimento deste artigo, a unidade escolar poderá utilizar os sábados para reposição de aulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 7º-** Qualquer alteração a ser feita posteriormente, neste Calendário Escolar, deverá ter a anuência do órgão competente, com 05 (cinco) dias de antecedência.
- ARTIGO 8º-** Caberá ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, divulgar este Decreto às Unidades Escolares, orientando-as quanto à sua aplicação.
- ARTIGO 9º-** Caberá aos Diretores
- ARTIGO 2º -** Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a 01 de Novembro de 1.997
- ARTIGO 3º -** Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1 997

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA
DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

Julio Oliveira Gilho
— SECRETÁRIO GERAL —